# PODER LEGISLATIVO

*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI Nº 346/2023

AUTORES:DEPUTADO BAZANA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO SHABUREYA FUTEBOL CLUBE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 346/2023

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Shabureya Futebol Clube, com sede no Município de Curitiba.

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Shabureya Futebol Clube, com sede no Município de Curitiba.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de maio de 2023.

**BAZANA**
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

A Associação Shabureya Futebol Clube de Curitiba possui relevante função na sociedade local, com atuação voltada ao desenvolvimento de atividades desportivas, educacionais, culturais e de assistência social, com o foco principal de difundir a prática de futebol como meio de inserção social aos cidadãos que mais necessitam.

A Associação foi fundada em 21 de maio de 2016, a fim de motivar o trabalho social atendendo jovens e adolescentes carentes através do esporte, oportunizando uma vida mais digna e honrosa aos que participam do projeto.

Por atender o interesse público e preencher todos os requisitos legais exigidos, a instituição é merecedora do título de utilidade pública estadual.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2023, às 21:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **346** e o código CRC **1B6B8B3B0D7C4BA**

2º RTD / RCPJ
CURITIBA - PR

ESTATUTO SOCIAL DO SHABUREYA FUTEBOL CLUBE.

Artigo 1º - O SHABUREYA FUTEBOL CLUBE, fundado em: 21/12/2015, situa-se na rua CORONEL ANTONIO JOAQUIM DE AZEVEDO 920, Sitio Cercado, CEP: 81910- 010, Curitiba, Paraná, Brasil, é uma **ASSOCIAÇÃO (organização social civil)** privada sem fins lucrativos e distinção de nacionalidade, culto e de sexo, tendo por objetivo proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente a prática de futebol, podendo ainda realizar reuniões e recreações de caráter social e CULTURAL.

Parágrafo único - O futebol praticado pelo SHABUREYA FUTEBOL CLUBE será de caráter Amador e Varzeano ou profissional, podendo também desenvolver atividades desportivas diversas além do futebol, como por exemplo: Atletismo, Basquete, Voleibol entre outras práticas desportivas.

Artigo 2º - O SHABUREYA FUTEBOL CLUBE tem personalidade jurídica distinta de seus associados e atletas e sua duração será por tempo indeterminado.

Artigo 3º - As cores do SHABUREYA FUTEBOL CLUBE são: preto, branco, laranja, o distintivo e uniforme seguem em documento próprio e anexo.

ARTIGO 4º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:
(vide art. 54, inciso I do C.C.)

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

ARTIGO 5º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 6º – DA ASSEMBLÉIA GERAL
(vide art. 59, inciso I e II do C.C.)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as

2º RTD - CURITIBA/PR
1154492
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
CURITIBA - PR

seguintes prerrogativas.

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
II. Eleger e destituir os administradores; (vide art. 59, parágrafo único do C.C.)
III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou membros da diretoria, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou; (vide art. 60 do C.C.)

Parágrafo Segundo - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 7º - DOS ASSOCIADOS
(vide art. 54, inciso II do C.C.)

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: os que fundaram a Associação;
II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações.

III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV. Associados Atletas: os que participam regularmente das atividades esportivas;

ARTIGO 8º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO
(vide art. 54, inciso II do C.C.)

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
IV. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente.
V. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.
VI . A mensalidade e valores serão decidida na assembleia geral no começo de cada ano.

ARTIGO 9º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS
(vide art. 54, inciso III do C.C.)

2º RTD - CURITIBA/PR
1154492
PROTOCOLO

2° RTD / RCPJ
03
CURITIBA - PR

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições;
VIII. Jogar quando escalados;
IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.
X. Fazer parte da torcida Shabucanas criada pelo clube.

Parágrafo Único - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 10º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS
(vide art. 54, inciso III do C.C.)

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

ARTIGO 11º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO
(vide art. 54, inciso II do C.C.)

É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 12º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO
(vide art. 57 do C.C.)

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;
II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo primeiro: o não cumprimento dos itens, o associado será excluído com aviso da diretoria do clube.

ARTIGO 13º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

2º RTD - CURITIBA/PR
1154492
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
04
CURITIBA - PR

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 14º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO
(vide art. 54, inciso V do C.C.)
São órgãos da Associação:

I. Diretoria Executiva;
II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 15º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Esportes. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 16º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
V. Elaborar o orçamento anual;
VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
VII. Admitir e demitir associados.

ARTIGO 17º - COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

ARTIGO 18º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

2º RTD - CURITIBA/PR
1154492
PROTOCOLO

2º RTD / RCPJ
05
CURITIBA - PR

I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
II. Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos;
III. Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
IV. Substituir legalmente o Diretor de Esportes, em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo Único – Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice – Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

ARTIGO 19º - COMPETE AO SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
II. Redigir a correspondência da Associação;
III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 20º - COMPETE AO TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 21º - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES

I. Dirigir e supervisionar todo o trabalho do departamento de esportes;
II. Marcar jogos;
III. Escalar jogadores.

ARTIGO 22º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por um membro efetivo, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado

2º RTD - CURITIBA/PR
1154492
PROTOCOLO

pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 23º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral e aprovada pelos sócios fundadores, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 24º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste estatuto;
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 25º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por indicação da diretoria restante.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscais e respectivos suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 26º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

2º RTD / RCPJ
CURITIBA - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
1154492
PROTOCOLO

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 27º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL
(vide art. 61, parágrafo único do C.C.)

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:
I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 28º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 29º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA
(vide art. 59, parágrafo único do C.C.)

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes,

sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 30º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, qualquer número de associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da entidade liquidada o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos. Competentes.

ARTIGO 31º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 13 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 32º - DATAS DE COMEMORAÇÃO

2º RTD / RCPJ 07 CURITIBA - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
1154492
PROTOCOLO

O Shabureya tem uma data simbólica de 11/04/2013, como data de criação sem formalidades documentais.

ARTIGO 33° REMUNERAÇÃO

Não poderá nenhum membro dos órgãos de Direção, Deliberação e Conselho Fiscal da entidade ser remunerado.

Curitiba, 1 de dezembro de 2021.

Advogado (a):

Marlon Odilon dos anjos

(OAB-PR 109.448)

David Allan da Silva

Bruna Turecki

Marlon Odilon dos Anjos

Murian Koskur

2° RTD / RCPJ 08 CURITIBA - PR

2° REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8° ANDAR
CEP 80010-150 | CURITIBA | PR
41. 3023 2444 | 41. 99575 2444

PROTOCOLO Nº **1.154.492**
AVERBADO- REG.Nº **11.735** LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº **121000005077**
Curitiba-PR, 22 de fevereiro de 2022

**Francisco Cesar Cecilio**
**Escrevente**

**Emolumentos: R$24,60(VRC 100,00) Funrejus: R$9,92, ISSQN: R$0,98, FUNDEP: R$1,23, Selo: R$1,50 , Fotocópia: R$0,74, Microfilme: R$0,74.**
**Selo: 1307MA7qdNOCta28KAN4J4c3V**
**https://selo.funarpen.com.br/consulta**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 2° OFICIO CURITIBA - PR

2° RTD - CURITIBA/PR
1154492
PROTOCOLO

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **24.347.884/0001-13**<br>**MATRIZ** | | **26/02/2016** |

NOME EMPRESARIAL
**SHABUREYA FUTEBOL CLUBE**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **SHABUREYA FC** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**399-9 - Associação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R IRMA FLAVIA BORLET** | **55** | **LOJA 4** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **81.630-170** | **HAUER** | **CURITIBA** | **PR** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **JOAOCMAIA@IG.COM.BR** | **(41) 9603-2240/ (41) 9743-8932** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **26/02/2016** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/03/2023** às **09:15:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: SHABUREYA FUTEBOL CLUBE**
**CNPJ: 24.347.884/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:07:37 do dia 23/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2023.
Código de controle da certidão: **B0F6.6393.E1ED.B2D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**SHABUREYA FUTEBOL CLUBE**

**CNPJ Nº: 24.347.884/0001-13**

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **SHABUREYA FUTEBOL CLUBE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 30/04/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **9100.ZHNA.1843**
Emitida em **01/03/2023** às **12:30:35**

Dados transmitidos de forma segura.

Oficio 01/2023

# Declaração

Shabureya Futebol Clube, Localizado em Curitiba-PR, por seu Presidente, infra-assinado Sr. David Allan Da Silva, brasileiro, veem através da presente DECLARAR para os devidos fins de direito que, não recebeu e não recebe atualmente nenhuma verba pública.

Sendo o que temos a declarar, firmo a presente para que surta os legais e devidos efeitos.

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO CURITIBA - PR

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO CURITIBA - PR

**SHABUREYA FUTEBOL CLUBE**

**CNPJ nº 24.347.884/0001-13**

**PRESIDENTE DAVID ALLAN DA SILVA**

**CPF/MF nº 050.045.489-27**

Curitiba, 01 de março de 2023.

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO

Mônica Mª Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
TITULAR
Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155 - Boqueirão, Curitiba - PR
Tel. 41 3123 9999

Selo nº 1336XMmqtLr8TIoIhFFvI3szR
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de DAVID ALLAN DA SILVA. "0162". Dou fé.
Curitiba, 02 de março de 2023 - 10:52:27h
Em Test° da Verdade
Fabio Meurer Albino - Escrevente
Emol.: R$5,35(VRC 21,73), Funrejus: R$1,34, Selo(s) Isento,
FUNDEP: R$0,27, ISSQN: R$0,21. Total: R$7,17

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO

Oficio 02/2023

# Declaração

Shabureya Futebol Clube, Localizado em Curitiba-PR, por seu Presidente, infra-assinado Sr. David Allan Da Silva, brasileiro, veem através da presente DECLARAR para os devidos fins de direito que, a diretoria não é remunerada e que a instituição presta serviços relevantes para a comunidade, com atendimento direto de mais de 140 adolescentes na região do Sitio Cercado.

Conforme seu artigo Estatutário 33;

ARTIGO 33° REMUNERAÇÃO

Não poderá nenhum membro dos órgãos de Direção, Deliberação e Conselho Fiscal da entidade ser remunerado.

Sendo o que temos a declarar, firmo a presente para que surta os legais e devidos efeitos.

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO CURITIBA - PR

**SHABUREYA FUTEBOL CLUBE**

**CNPJ nº 24.347.884/0001-13**

**PRESIDENTE DAVID ALLAN DA SILVA**

**CPF/MF nº 050.045.489-27**

Curitiba, 01 de março de 2023.

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
Mônica Mª Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
TITULAR
Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155 - Boqueirão, Curitiba - PR
Tel: 41 3123 9999

Selo nº 1336XMmqtL-8MIoIhZGVI3szt
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de DAVID ALLAN DA SILVA *0162* Dou fé.
Curitiba, 02 de março de 2023 - 10:52:29h
Em Testº da Verdade
Pablo Maurer Albino - Escrevente
Empl.: R$5,36(VRC: 21,73), Funrejus: R$1,34, Selo: Isento,
FUNDEP: R$0,27, ISSQN: R$0,21, Total: R$7,17

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO

SHABUREYA FUTEBOL CLUBE
E-MAIL: SHABUREYAF.C@GMAIL.COM TELEFONE - WHATSAPP : 41 - 99810-0332

2° RTD / PJ
CURITIBA - PR

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO SHABUREYA FUTEBOL CLUBE.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2019, ás 19 horas em sua primeira chamada e as 19 horas e 30 minutos a segunda chamada, reuniram-se na sede desta entidade os associados da Associação Shabureya Futebol Clube, sito a rua Irma Flavia Borlet 55 lj 04, bairro Hauer, Curitiba-PR, CEP 81630-170, convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. **Eleição da nova diretoria;**
2. **Posse dos eleitos.**

Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes à Assembleia, da chapa única SHABU GIGANTE formada pelos seguintes membros, para um mandato de 4 (quatro) anos:

**Para presidente e Diretor de Esporte**, o senhor David Allan da Silva, RG 8.440.869-7 SSP- PR, CPF 050.045.489-27, residente a rua Leopoldo Kojaski 59 Xaxim, Curitiba-PR, Brasil, CEP 81.720-400.

**Para vice-presidente**, o senhor Marlon Odilon Dos Anjos, RG:13.575.046-8 CNH-PR CPF:103.461.679-06, residente a rua Lindinalva Barros Ferreira 21 Campo do Santana, Curitiba PR, Brasil, CEP 81.490-283.

**Para tesoureira e secretaria**, a senhora Bruna Turecki, RG: 5.905.084 SSP-SC, CPF: 086.718.869-30, residente a rua Leopoldo Kojaski 59 Xaxim, Curitiba-PR, Brasil, CEP 81.720-400.

**Para conselheiro fiscal**, o senhor Murian Koskur, RG: 12.505.318-1 CNH-PR, CPF: 086.110.469-27, residente a rua Ourizona 1544 Sítio Cercado, Curitiba- PR, Brasil, CEP: 81.925-360.

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

A reunião encerrou-se, sendo por mim, Bruna Turecki, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

David Allan Da Silva.

Bruna Turecki.

Marlon Odilon Dos Anjos.

Murian Koskur.

2° RTD - CURITIBA/PR
№ 1130849
PROTOCOLO

2° OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 281 | 8º ANDAR
CEP 80010-150 | CURITIBA | PR
41 3023 2444 | 41 99575 2444

PROTOCOLO Nº **1.130.849**
AVERBADO AO REGISTRO Nº **11.735**
DISTRIBUIÇÃO Nº **108000008105**
Curitiba-PR, 19 de dezembro de 2019

**Danielle Tavian Gonçalez Antunes**
**Escrevente**

**Registro: R$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R$8,40, Microfilme: R$0,57, Funarpen: R$1,17, ISS: R$0,77, FADEP: R$0,97**

**Selo: wfZ9w.jxumR.sxDvj-QLrva.bqRCu**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 2º OFICIO CURITIBA - PR

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 15.233 de 05 de junho de 2018

**Declara de Utilidade Pública o Shabureya Futebol Clube.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** É declarada de Utilidade Pública o Shabureya Futebol Clube.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de junho de 2018.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

publicada no DOM de 05/06/2018

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/06/2018*

Oficio 03/2023

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES NOS ÚLTIMOS 12 MESES

### IDENTIFICAÇÃO

| |
|---|
| **Nome completo da entidade: SHABUREYA FUTEBOL CLUBE** |
| **CNPJ: 24.347.884/0001-13** |
| **Endereço: Rua Irmã Flavia Borlet 55** |
| **Cidade/ UF: Curitiba- Paraná** |
| **DDD/Telefone/ Celular: 41 998 100 332**<br>**e-mail: Shabureyaf.c@gmail.com** |

### ATIVIDADES

### Apresentação

**O SHABUREYA FUTEBOL CLUBE**, fundado em 21/05/2015 é uma sociedade sem fins lucrativos e distinção de nacionalidade, culto e de sexo, tendo por objetivo proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente a prática futebol, podendo ainda realizar reuniões e recreações de caráter social e cultural.

A motivação do trabalho social é principalmente atender jovens e adolescentes carentes, a realização do projeto que temos é de muita relevância civil para membros idealizadores, para poder formar cidadãos através do esporte que é uma grande ferramenta para esse objetivo.

**Detalhamento das atividades/ serviços e projetos desenvolvidos**
**ATIVIDADE**

| |
|---|
| **Descrição:** a atividade realizada é desde fundamentos básicos de futebol até avançada, oportunizando aos participantes sem nenhum custo, os treinamentos e os campeonatos que a instituição faz parte. Hoje a instituição faz parte da regional do Bairro Novo, tendo convenio com a secretaria de Esporte e Lazer da nossa amada Curitiba. |

| |
|---|
| **Objetivo**: é poder oportunizar uma vida social mais digna e honrosa, onde hoje os jovens e adolescentes, estão sem oportunidades pelo grande crescimento populacional. Todos os jovens e adolescentes tem que estar matriculado e frequentando a escola para poder participar das competições e treinamentos. |
| **Público Alvo**: Jovens e adolescentes de 10 a 17 anos. |
| **Período de realização:** Terças a sextas feiras das 13:30 até as 17h30 e aos sábados nas datas de competições das 12:00 às 16:00. (respeitando as datas de calendário escolar, férias e feriados. |
| **Resultados obtidos:** os resultados são satisfatórios ao nosso ponto de vista; onde o projeto é no bairro do Sitio Cercado, um dos bairros mais críticos em relação a violência infelizmente. |
| **Número total de beneficiários atendidos:** Atendendo hoje mais de 140 jovens e adolescentes masculino e feminino. |

**Local de atendimento dos trabalhos**: Rua Coronel Joaquim Antônio de Azevedo, 920 Curitiba PR.

Area destinada a instituição pelo DECRETO 1072/2019 que outorga permissão de uso de próprio municipal.

**SHABUREYA FUTEBOL CLUBE**
**CNPJ nº 24.347.884/0001-13**
**PRESIDENTE DAVID ALLAN DA SILVA**
**CPF/MF nº 050.045.489-27**

**MARLON ODILON DOS ANJOS**
**VICE-PRESIDENTE**
**CPF/MF nº 103.461.679-06**

**BRUNA TURECKI**
**TESOUREIRA / SECRETÁRIA**
**CPF/MF nº 086.718.869-30**

**MURIAN KOSKUR**
**CONSELHEIRO FISCAL**
**CPF/MF nº 086.110.469-27**

Curitiba, 01 de março de 2023.

# DECLARAÇÃO Nº 277/2023

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Shabureya Futebol Clube, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.347.884/0001-13, com sede no Município de Curitiba,na rua Coronel Antonio Joaquim de Azevedo, n° 920, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública.

Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 3 de maio de 2023.

**BAZANA**
Deputado Estadual

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

**DEPUTADO BAZANA**

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2023, às 21:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **277** e o código CRC **1C6D8C3E0A7C4BC**

*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

# INFORMAÇÃO Nº 9344/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 3 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 346/2023.**

Curitiba, 3 de maio de 2023.

**Camila Brunetta**
**Mat. 20.373**

---

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2023, às 13:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9344** e o código CRC **1B6D8F3B1D3B1FB**

*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

# INFORMAÇÃO Nº 9511/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de Maio de 2023.

**Cristiane Cleto Melluso**

**Matrícula 20.556**

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 13:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9511** e o código CRC **1B6B8B3A6A4A8ED**

# INFORMAÇÃO Nº 9526/2023

**Projeto de Lei n°: 346/2023**

**Interessado**: ASSOCIAÇÃO SHABUREYA FUTEBOL CLUBE

**Assunto**: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) certidão liberatória do Tribunal de Contas;

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 9 de Maio de 2023.

Cordialmente.

**Cristiane Cleto Melluso**
**Matrícula 20.556**

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 15:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9526** e o código CRC **1A6E8D3C6A5C7CC**

# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**SHABUREYA FUTEBOL CLUBE**

**CNPJ Nº: 24.347.884/0001-13**

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **SHABUREYA FUTEBOL CLUBE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/07/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **1352.OMCA.1498**
Emitida em **11/05/2023** às **11:00:20**

Dados transmitidos de forma segura.

# INFORMAÇÃO Nº 9625/2023

Autor: DEPUTADO BAZANA

Interessado: ASSOCIAÇÃO SHABUREYA FUTEBOL CLUBE

Projeto de Lei n°: 346/2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 15 de Maio de 2023.

**Cristiane Cleto Melluso**
**Mat. 20.556**

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2023, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9625** e o código CRC **1D6F8C4C1B6D1FE**

DESPACHO - DL Nº 6204/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**
**Diretor Legislativo**

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/05/2023, às 14:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **6204** e o código CRC **1E6F8A4A1E6E1EC**

PARECER DE COMISSÃO Nº 2465/2023

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 346/2023**

**PL Nº 346/2023**

**AUTORIA: DEPUTADO BAZANA**

Concede Título de Utilidade Pública à Associação Shabureya Futebol Clube, com sede no município de Curitiba.

**EMENTA: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.**

**PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Bazana, objetiva conceder Título de Utilidade Pública à Associação Shabureya Futebol Clube, com sede no município de Curitiba.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder Título de Utilidade Pública à Associação Shabureya Futebol Clube, com sede no município de Curitiba.

Sobre o tema, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do RIALEP, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como, manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

> **Art. 41 – Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**
>
> **VII – manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:**
>
> **g) declaração de utilidade pública de entidades civis.**

Neste sentido, o referido projeto encontra-se de acordo com a Lei nº 17.826/2013, tendo sido preenchidos os principais requisitos, quais sejam:

• Entidade sem fins lucrativos;

• finalidade;

• não remuneração de seus membros;

•destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;

• documentos de regularidade;

• relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de atender crianças e jovens em situação de vulnerabilidade com o objetivo de proporcionar atividades desportivas, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

> **Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do**

**respectivo Estatuto:**

**I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;**

**II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;**

**III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)**

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também se encontram devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 30 de maio de 2023

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI**

**Relatora**

---

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2023, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2465** e o código CRC **1B6A8C5A6C2A9CD**

# INFORMAÇÃO Nº 10093/2023

Informo que o Projeto de Lei n° 346/2023, de autoria do Deputado Bazana, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de maio de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 1 de junho de 2023.

**Maria Henrique de Paula**
**Mat. 40.668**

---

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2023, às 15:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **10093** e o código CRC **1D6B8F5F6D4E3FD**

# DESPACHO - DL Nº 6504/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**
**Diretor Legislativo**

---

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2023, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **6504** e o código CRC **1C6C8B5E6A4B3BD**